



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUÇÃO - GDP, PARA OS MÉDICOS DO PSF, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a **GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUÇÃO - GDP** para os ocupantes do cargo de médico do PSF, contratados temporariamente, que integram o Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A gratificação que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga até o valor máximo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e, tem por finalidade, incentivar o desempenho, produtividade e estimular a permanência dos médicos no PSF.

§ 2º. O valor da gratificação, de que trata o parágrafo 1º, será definido com base na quantidade de consultas/atendimentos realizados por mês, a partir dos seguintes critérios:

I- Até 300 consultas, os médicos do PSF contratados não farão jus à gratificação de que trata o *caput* do artigo 1º;

II- De 301 a 400 consultas, os médicos do PSF contratados receberão R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de Gratificação de Desempenho e Produção - GDP;

III- De 401 a 500 consultas, os médicos do PSF contratados farão jus a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a título de Gratificação de Desempenho e Produção - GDP;

IV- Acima de 501 consultas, os médicos do PSF contratados farão jus a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a título de Gratificação de Desempenho e Produção - GDP;

§ 3º. Os valores da gratificação de que trata os incisos II, III e IV, não são cumulativos;

§ 4º. Será considerado para fins de recebimento da gratificação ora criada, a produção de serviços realizada no mês anterior ao mês do pagamento.

Art. 2º. A Gratificação de que trata esta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias nem será incorporada ao salário.

Art. 3º. Além do disposto nos incisos I, II e III do Art. 1º, para recebimento da gratificação de que trata esta Lei Complementar, deverá o médico do PSF contratado, preencher os seguintes requisitos:

I - atender na Unidade Básica de Saúde da Família e na comunidade vinculada à Unidade de Saúde onde o profissional estiver lotado e cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

II- atender as famílias, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos);

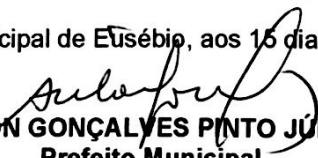
III - realizar atividades educativas para grupos de gestantes, hipertensos e diabéticos e participar das reuniões da equipe de saúde da família e da comunidade;

IV - participar de cursos e reuniões de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem para primeiro de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.


ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal